



positiva, o comportamento ou atividade em questão é inadequado. Adicionalmente, pergunte a si mesmo se você teria orgulho de contar aos seus amigos e sua família sobre sua atitude ou de vê-la publicada em jornais. Respostas negativas indicam problemas.

Art. 48º O ISSM espera de seus servidores e segurados a exposição de críticas e sugestões, visando à implementação de melhorias nos procedimentos internos que beneficiem tanto a produtividade dos servidores quanto aos segurados e a sustentabilidade da Autarquia.

Art. 49º Sugestões de alteração ao Código de Ética podem ser enviados para Ouvidoria por qualquer Canal de Comunicação da Ouvidoria.

Art. 50º O Código de Ética terá revisão com periodicidade mínima a cada ciclo quinquenal do Planejamento Estratégico do ISSM.

Art. 51º O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pela Diretora Executiva, em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim, e por unanimidade de seus membros.

Art. 52º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se a Portaria ISSM nº 267/2014.

Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães Diretor
Superintendente

Ernâni Bernardino Alves de Sena Diretor de
Administração e Finanças

Doranei Dantas Costa
Diretora de Previdência

ANEXO II DA PORTARIA Nº 110/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

TERMO DE COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética do ISSM, venho firmar o compromisso público de cumprir com as diretrizes, regras e orientações ora estabelecidas com a finalidade de contribuir para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor público.

Sem mais,

Camaçari – BA, ____ de _____ de _____,

() Conselheiro () Servidores do ISSM ()
Fornecedor ou Prestados de Serviço

Nome / Razão Social:
CPF/CNPJ:

PORTARIA Nº 111/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal – ISSM.

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 92, §11º, da Lei Municipal n. 997/2009, com as alterações realizadas pela Lei Municipal n. 1.582/2019, aprova o seguinte Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMAÇARI (APROVADO PELA 03ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA EM 12/12/2019)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de Camaçari - ISSM é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de Investimentos. Este Regimento Interno dispõe sobre a composição, organização, competência e funcionamento do Comitê, observados a Lei Municipal nº 1582/2019, de 12 de junho de 2019.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem por objetivo pesquisar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, almejando o atingimento das metas instituídas na Política de Investimentos, competindo:

- I. Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios;
- II. Propor com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- III. Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de



capitais;

- IV. Analisar os resultados da carteira de investimentos;
- V. Elaborar proposta ou alteração da política de investimentos que será objeto de apreciação e aprovação por parte do Conselho Administrativo e Previdenciário;
- VI. Assessorar o trabalho de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;
- VII. Verificar as propostas de investimentos e enquadramento legal e a observância da política de investimentos;
- VIII. Acompanhar a execução da política de Investimentos;
- IX. Realizar o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos deverá formalizar suas proposições a Diretoria Executiva, com base nos registros constantes das atas de reuniões, as quais serão publicadas no site do ISSM ou através de outro meio de publicidade hábil a garantir a transparência e difusão das informações.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DO COMITÊ E DOS MANDATOS

Art. 3º-O Comitê, de caráter deliberativo, será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

- I. 02(dois) membros natos, sendo o Gestor de Recursos do ISSM e o Diretor de Administração e Finanças do ISSM.
- II. 03 (três) membros nomeados que tenham vínculo com a administração direta ou indireta do Município de Camaçari, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§1º. As pessoas previstas no item II acima serão nomeadas por ato do Diretor-Superintendente do ISSM para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida apenas 01 (uma) única recondução por igual período, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o mandato posterior.

§2º. As nomeações pelo Diretor-Superintendente do ISSM deverão, obrigatoriamente, garantir que o Comitê de Investimentos seja composto, majoritariamente, por servidores efetivos com vínculo direto com a administração direta ou indireta do Município de Camaçari.

§3º.A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á na primeira reunião do mês subsequente ao término do mandato do Comitê anterior, mediante registro em ata e assinatura de termo de posse por parte dos novos membros.

Art. 4º-São condições para a nomeação para exercer a função de membro do Comitê de Investimentos do ISSM:

- I. Ter diploma de nível superior;
- II. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- III. Não ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado com suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que tenha importado lesão ao patrimônio público e/ou enriquecimento ilícito.
- IV. Não responder a processo administrativo disciplinar e não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. Não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;
- VI. Terem sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme regulamentação vigente;
- VII. Ao menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão, preferencialmente, possuir certificação, que além do conteúdo exigido para certificação básica, contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento, devendo obrigatoriamente que um deles seja o Gestor de Recursos do ISSM.

§1º.Para atendimento do disposto nos incisos VI e VII fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente portaria para que os atuais membros do Comitê atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

§2º.Caso qualquer órgão de fiscalização ou controle venha a definir nova certificação e/ou habilitação necessárias aos membros do Comitê de Investimentos, estes terão o prazo de até 90 (noventa) dias para se adequar, sob pena de perda do mandato por não preenchimento dos requisitos legais ao exercício da função, salvo se a norma regulamentar estabelecer prazo diverso.

§3º. Não poderão integrar o Comitê de Investimentos os membros do Conselho Administrativo Previdenciário e do Conselho de Fiscal, além de seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 5º - O Gestor de Recursos do ISSM será formalmente designado por ato do Diretor Superintendente do ISSM, devendo ser escolhido dentre os servidores titulares de cargo efetivo do ISSM ou do Município de Camaçari, que tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão



no mercado brasileiro de capitais, podendo ser o próprio Diretor Superintendente.

Art. 6º -Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura, por ato do Diretor-Superintendente que deverá designar de imediato o seu substituto, nas seguintes hipóteses:

I. Renúncia;

II. Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato, conforme apuração em processo administrativo no qual seja assegurada ampla defesa e contraditório;

III. Faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano.

a. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o membro do comitê deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito e/ou contato telefônico, com antecedência mínima de 01 (um) dia, sob pena de ser considerada a ausência injustificada.

b. As ausências de membro decorrentes de férias, férias-prêmio, por motivos de doença, faltas abonadas, uso de banco de horas, viagem a serviço e outras modalidades previstas no Estatuto do Servidor Público de Camaçari, são consideradas justificativas para a ausência do nas reuniões, devendo ser comunicado com a antecedência mínima prevista.

IV. Quando passem a não possuir as exigências do art. 4º.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º- Constituem obrigações dos membros do comitê de investimentos:

I. Apresentar-se às reuniões do Comitê, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre matéria concernente às competências do Comitê;

II. Analisar propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

III. Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, normas regulamentares, e o cenário macroeconômico;

IV. Discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos mediante estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho

Administrativo Previdenciário;

V. Realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI. Acompanhar a evolução da execução do orçamento do RPPS, para decisões de aplicação e resgate;

VII. Realizar análise dos relatórios mensais e anuais de investimentos para acompanhamento da evolução da carteira e deliberações;

VIII. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

IX. Apreciar e aprovar o Cronograma de Reuniões;

X. Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

XI. Participar de atividades de Educação Previdenciária deliberadas para o Comitê de Investimentos;

XII. Cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 8º -O Presidente será designado por ato formal do Diretor Superintendente dentre os membros do Comitê de Investimentos nomeados, competindo-lhe, além das atribuições previstas no artigo anterior:

I. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II. Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III. Solicitar à Coordenação Financeira, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira;

IV. Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;

V. Elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

VI. Manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê e providenciar sua publicidade;

VII. Acompanhar a execução dos gestores externos de investimento contratados pelo ISSM;

VIII. Solicitar parecer atuarial, quando necessário, para aplicações financeiras em fundo de investimentos de longo prazo, que possuam prazo determinado para desinvestimento;

Art. 9º - Ao Comitê de Investimentos cabe a decisão acerca do tipo de investimento, limites e benchmark a serem alocados, dentro dos limites de alçada fixados no Regimento Interno do ISSM. Caso o Comitê não indique, expressamente, em qual instituição financeira deverão ser alocados os recursos, caberá à Diretoria Executiva tal decisão, escolhendo a entidade dentre aquelas que



estejam aptas a captá-los.

Art. 10º - Além dos integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões, sem direito a voto, servidores ou consultores que tenham sido convidados pelo Comitê.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11º - O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal obrigatória e reuniões extraordinárias sempre que necessário, sendo as convocações realizadas por escrito, ou por meio eletrônico pelo seu Presidente.

Art. 12º - As reuniões serão coordenadas pelo Gestor de Recursos, e em sua ausência pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 13º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez ao mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros, sendo que no mínimo deverão compor a pauta:

- I. Atualização acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;
- II. Atualização acerca do comportamento da carteira de investimentos;
- III. Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso com indicações de estratégias a serem seguidas pelo ISSM;
- IV. Elaboração da proposta de fluxo dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e monitoramento demonstrativo da movimentação dos investimentos ocorridos no mês anterior;
- V. Decisão sobre resgates necessários para o pagamento dos benefícios previdenciários e demais execuções orçamentárias;
- VI. Decisão sobre a aplicação dos novos recursos a serem repassados.

Art. 14º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e poderão ser convocadas para tratar de qualquer assunto inerente à competência do Comitê de Investimentos, mediante comunicado por escrito ou qualquer outro meio digital ou virtual, seja pelo Presidente do Comitê de Investimentos, seja pelo Gestor de Recursos ou, ainda, pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Investimentos, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 15º - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas na sala de reuniões do ISSM ou em outro local previamente ajustado e somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Recursos OU do Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo ou, ainda, diante da ausência simultânea do Gestor de Recursos e do Diretor de Administração e Finanças, o Presidente aguardará pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será registrada em ata a impossibilidade de realizar a reuniões, devendo-se proceder, de imediato, nova convocação.

Art. 16º - Caso sejam convocadas duas reuniões consecutivas sem a formação do quórum necessário às deliberações do Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva do ISSM poderá deliberar a respeito das matérias de competência do Comitê até que seja realizada a próxima reunião, oportunidade na qual as decisões serão levadas à ratificação ou não do comitê, preservando-se a validade e regularidade dos atos já praticados.

Art. 17º - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;
- III. Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- IV. Apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual pelo Presidente do Conselho;
- V. Discussão e votação da ordem do dia, sob a Coordenação do Gestor de Recursos;
- VI. Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;
- VII. Assinatura da Ata.

§1º. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§2º. O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir adiamento da discussão, fundamentando seu pedido, desde que antes de iniciada a votação.

Art. 18º - Será lavrada ata de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, a mesma ser publicadas no site oficial do ISSM e no Diário Oficial do Município, e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/ posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 19º - Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante justificção e fundamentação.

CAPÍTULO VI VOTAÇÃO



Art. 20º - Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Art. 21º - Antes de encerrada a votação, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 22º - No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 23º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples para movimentações de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e por maioria absoluta para movimentações acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando-se tal limite individualmente para cada aplicação ou resgate;

Art. 24º - Nas deliberações de matérias decididas por maioria de votos, o Gestor de Recursos e o Diretor Administrativo e Financeiro têm o poder de, isoladamente ou em conjunto, imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação da ata de reunião no Diário Oficial, vetar a execução de deliberações decididas, devendo registrar tal veto na ata da mesma ou da sessão seguinte.

Art. 25º - Para investimentos em fundos estruturados (FI, FII, FIDC, etc.) ou com carência ou prazo de resgate superiores a 180 dias, exigir-se-á aprovação unânime pelo Comitê.

Art. 26º - As decisões do Comitê de Investimentos relativas a aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), serão previamente autorizadas pelo Conselho Administrativo e Previdenciário, seguindo-se regras definidas no caput de Limites de Alçadas do Regimento Interno do ISSM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - São deveres dos membros do comitê, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado, sendo vedado a qualquer dos membros agirem individualmente em nome do Comitê.

Art. 28º - O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos membros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. Advertência;
- II. Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- III. Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

Art. 29º - Os membros do Comitê de Investimentos

responderão com seus bens pela malversação ou mau gerenciamento dos recursos do Instituto, atingindo a cada um, isolado ou conjuntamente, pelos atos que praticarem desde que decorrentes de condutas dolosas e desrespeito à legislação.

Art. 30º- Os membros do Comitê de Investimentos apresentarão declaração pública de seus bens quando do ato de nomeação e novamente quando da exoneração, que serão anexados ao cadastro próprio de pessoal do ISSM.

Art. 31º - O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pela Diretora Executiva, em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim, e por unanimidade de seus membros.

Art. 32º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação da Diretoria Executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros.

Art. 33º - Este Regimento Interno entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães Diretor
Superintendente

Ernâni Bernardino Alves de Sena
Diretor de Administração e Finanças

Doraneí Dantas Costa
Diretora de Previdência

ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIPAL (ISSM) – 2019

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min, na sala de reuniões do Instituto de Seguridade do Servidor Municipal (ISSM), reuniram-se em terceira sessão administrativa os membros da Diretoria Executiva do ISSM: PEDRO JORGE VILLAS BOAS ALFREDO GUIMARÃES, diretor superintendente, ERNÂNI BERNARDINO ALVES DE SENA, diretor administrativo e financeiro, e DORANEI DANTAS COSTAS, diretora de previdência, estando presente a seguinte servidora convidada: ANA CLARA ANDRADE DE ALMEIDA, chefe de gabinete. A teor dos arts. 92, §11º, e 93, I, ambos da Lei nº 997/2009, alterada pela Lei nº 1582/2019, de 12 de junho de 2019, estabeleceu-se a seguinte pauta: **a) aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos; b) aprovação do Código de Ética do ISSM; e c) o que ocorrer.** O diretor superintendente, PEDRO JORGE VILLAS BOAS ALFREDO GUIMARÃES, iniciou os trabalhos informando que a presente reunião tem por objetivo aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos e o Código de Ética do ISSM, tendo em vista a reforma administrativa introduzida pela Lei nº 1582/2019, de 12 de junho de 2019, que alterou a Lei nº